



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATO DE Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Recuperação de Receitas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Umbaúba - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93.

I. DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, situada a Pça Gil Soares, nº 272 - Centro, CEP: 49.260-000, CNPJ 13.099.395/0001-73, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, **Exmo Prefeito o Sr. Humberto Santos Costa**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na avenida T2, 471, Quadra 91 - Lote 01/03 - Cond. Focus Business - Sala 511, Bairro Set Bueno, CEP: 74.210-010 Goiânia/Go inscrita no CNPJ: 22.625.574/0001-98, neste ato representada pelo seu Administrador o **Sr. Ailton de Souza**, CPF 059.017.031-70, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (última 05 anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do município de Umbaúba/Se e não declarados à Fazenda Municipal, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente Processo Licitatório.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021/2022, da Prefeitura de Umbaúba com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 03005 - Secretaria Municipal de Finanças
- Atividade: 4370 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Finanças
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor 20% sobre o valor do crédito recuperado, conforme resolução 288/2014 TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do contrato. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o Interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serviços que serão prestados:

- Realização e fiscalização da auditoria retroativa completa dos últimos 60 (sessenta) meses, junto com o corpo técnico fiscal do município de Umbaúba-SE, buscando junto com corpo fiscal, a evasão fiscal de cada Instituição Financeira. Todo este trabalho é realizado juntamente em acompanhamento e apoio ao corpo fiscalizatório do Município;
- Acompanhamento do Procedimento Administrativo Fiscal (PAF) junto com o corpo fiscalizador do município para a recuperação do valor auditado, dando também todo o suporte técnico e jurídico a municipalidade, que se dará ao tempo médio de 90 (noventa) dias;
- Assessoria jurídica para elaboração, revisão e alteração do Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipais, Lei Orgânica, bem como de toda legislação tributária municipal;
- Treinamento e capacitação de todo corpo técnico fiscal municipal no processo de auditoria no recolhimento do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- Recuperação de receitas sonegadas pela Instituição Bancária no recolhimento mensal do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), dos últimos 05 (cinco) anos;

6.2. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.665/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Os Serviços indicados no Termo de Referência, terão de ser executados fielmente pelo **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário de Administração, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SERVIDOR(A) _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência deste Processo Licitatório e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Umbaúba para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÇA
SOLICITANT N° _____
CONVIDATORIA _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Umbaúba, 12 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Umbaúba
Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

22.625.574/0001-981
A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Av T-2, nº 471 Qd 91 Lt- 01/03 Sala 511
Setor Bueno - CEP: 74.210-010
GOIÂNIA-GO

A. de Souza Assessoria Empresarial Ltda
Ailton de Souza
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Janaina Fortele CPF: 694436371-20

2. Denise J. S. Souza CPF: 581359505911